# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua: Manoel Calango – 172 – Centro – 38.755-000 – Fone (34) 3816 - 2900
CNPJ: 23.097.454/0001 – 28
E-mail: gabinete@lagoagrande.mg.gov.br


**LEI N.º 612/2010**

CERTIDÃO
Prefeitura Municipal de Lagoa Grande-MG
Certifico que a lei nº 612/2010
foi publicado no local de costume
em 15 / 06 / 2010
Natalina Maria da Silva
RESPONSÁVEL

**ESTABELECE DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Lagoa Grande, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e, eu Prefeito Municipal em seu nome sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - A Lei Orçamentária para o exercício de 2011 será elaborada em conformidade com as diretrizes desta Lei, e em consonância com as disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

I - As prioridades e metas da administração pública municipal;

II - A estrutura e a organização do orçamento;

III - As diretrizes gerais para a elaboração e execução do orçamento do município e suas alterações;

IV - As disposições relativas à dívida pública municipal;

V - As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

VI - As disposições sobre alterações na legislação tributária municipal;

VII - As disposições gerais; e

VIII - Anexos.

## CAPÍTULO I

## DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e metas da administração pública municipal em consonância com o artigo 165, § 2º da Constituição Federal, são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de Lei Orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2011 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo único – Na elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício de 2011, o Poder Executivo poderá alterar as metas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

## CAPÍTULO II

## DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Art. 3º - Para efeito desta lei , entende-se por:

I- programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, detalhados por grupo de natureza de despesa, que representa o menor nível da categoria de programação, sendo o subtítulo, especialmente, para especificar sua localização física, não podendo haver alteração da finalidade.

§ 3º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a sub-função às quais se vinculam.

§ 4º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, respectivos subtítulos, e grupo de natureza de despesa, com indicação de suas metas físicas.

Art. 4º - O Orçamento Municipal compreenderá as Receitas e Despesas das Administrações direta e indireta e dos fundos municipais especiais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

## CAPÍTULO III

## DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 5º - As receitas abrangerão: a tributária própria, a patrimonial, as diversas receitas admitidas em lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, resultantes de suas receitas fiscais, nos termos da Constituição Federal.

Parágrafo único - As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

Art. 6º - As despesas serão fixadas no mesmo valor da receita prevista e serão distribuídas segundo as necessidades reais de cada órgão e de suas unidades orçamentárias, destinando-se parcela, ainda que pequena, à despesa de capital.

§ 1º - Para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, o poder legislativo encaminhará, até o dia 30 do mês de julho de 2010, o orçamento de suas despesas acompanhado de quadro demonstrativo dos cálculos de modo a justificar o seu montante.

§ 2º - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar entre oito e sete por cento do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior, conforme dispõe o art. 29$^{A}$ da Constituição Federal, acrescentado através da Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 7º - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para o exercício de 2011, a preços correntes, acrescidos do índice da inflação média (% anual) projetado e PIB real (crescimento percentual anual) mais previsão de recebimento de recursos de convênios.

Art. 8º - Destinar-se-á à manutenção e ao desenvolvimento do ensino parcela de receita resultante de impostos, não inferior a 25% (vinte e cinco por cento), bem como das transferências do Estado e da União, quando procedentes da mesma fonte.

Parágrafo único - O Município atuará prioritariamente no ensino básico.

Art. 9º - Constituirão receitas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, a constante da Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006 e leis que fixarão normas complementares.

Art. 10 - A execução da lei orçamentária e seus créditos adicionais obedecerão aos princípios constitucionais da impessoalidade e moralidade pública, não podendo ser utilizados com o objetivo de influir, direta ou indiretamente, na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 11 – O orçamento municipal garantirá dotação específica para pagamento de débitos constantes de precatórios judiciários, apresentados até 1º de julho de 2010.

Art. 12- A lei orçamentária de 2011 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exeqüenda, e pelo menos um dos seguintes documentos:

I - Certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;

II - Certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 13 - Os créditos suplementares e especiais ao Orçamento serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64 e dependerá da existência de recursos disponíveis.

§ 1º - Os recursos referidos no "caput" são provenientes de:

I – superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – excesso de arrecadação;

III – anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei; e

IV – produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las;

V – Reserva de Contingência.

§ 2º - O aproveitamento dos recursos originários de excesso de arrecadação, conforme disposto no inciso II, dependerá de fiel observância dos termos do § 3º, do art. 43, da Lei 4.320/64.

Art. 14 - Sempre que ocorrer excesso de arrecadação e este for acrescentado adicionalmente ao exercício, por meio de crédito suplementar ou especial, destinar-se-á, obrigatoriamente, parcela de 25% (vinte e cinco por cento) à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, proporcionalmente ao excesso de arrecadação utilizado, quando proveniente de impostos.

Art. 15 – O projeto de lei orçamentária poderá incluir programação condicionada, constante de propostas do Plano Plurianual 2010-2013, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 16 - Até a entrada em vigor da Lei Orçamentária do ano de 2011, as cotas orçamentárias para os órgãos integrantes do orçamento fiscal serão fixadas em conformidade com a expectativa de receita prevista no projeto de lei orçamentária enviado ao Legislativo.

## CAPÍTULO IV
## DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 17 - A administração da dívida pública municipal interna ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da divida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º - Deverão ser garantidos, na Lei Orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º - O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida publica consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 18 – Na Lei Orçamentária para o exercício de 2011, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 19 – A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art. 20 – A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação da receita – ARO, desde

que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

## CAPÍTULO V
## DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 21 - A despesa total com pessoal, não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, conforme percentuais fixados no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000:

I – 6% (seis por cento) para o Legislativo;

II – 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Executivo.

Parágrafo único - Na verificação do atendimento dos limites fixados não serão computadas as despesas:

I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II – relativas a incentivos à demissão voluntária;

III – derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;

IV – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000;

V – com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;

c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

Art. 22 - As despesas com pessoal referidas no artigo anterior, serão comparadas, por meio de balancetes mensais, com o percentual das receitas correntes líquidas, de modo a exercer o controle de sua compatibilidade.

Art. 23 - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

§ 1º – Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos a execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando sejam relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente;

III – não caracterizem relação direta de emprego.

§ 2º - Para efeito deste artigo, entende-se como terceirização de mão-de-obra a contratação de pessoal para o exercício exclusivo de atividades e funções constantes do Plano de Cargos da Administração Pública Municipal e que envolvam a utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Art. 24 - Não obstante o disposto no art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Município ainda assim poderá contratar horas-extras:

I – para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público;

II – manter os serviços essenciais de saúde, educação e assistência social.

Art. 25 – Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II da Constituição Federal, atendido o inciso I do mesmo dispositivo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, em especial do pessoal do Ensino.

Art. 26 – Fica autorizada, a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, cujo percentual será definido em lei específica.

## CAPÍTULO VI
## DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 27 – Poderão ser apresentados à Câmara Municipal projetos de lei sobre matéria tributária pertinente, visando ao seu aperfeiçoamento, à adequação a mandamentos constitucionais e ao ajustamento às leis complementares e resoluções federais, observando:

I – quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, o objetivo de assegurar o cumprimento da função social da propriedade;

II – quanto ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso Inter Vivos – ITBI, a adequação da legislação municipal aos comandos de lei complementar federal ou de Resolução do Senado Federal;

III – quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, a adequação da legislação municipal aos comandos da lei complementar federal e a mecanismos que visem à modernização e à agilização de sua cobrança, arrecadação e fiscalização;

IV – quanto às taxas cobradas em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos prestados ao contribuinte, a incidência ou não do tributo;

V – quanto à contribuição de melhoria, a finalidade de tornar exeqüível a sua cobrança;

VI – a instituição de novos tributos ou a modificação dos já instituídos, em decorrência de revisão da Constituição Federal;

VII – o aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à sua racionalização, simplificação e agilização;

VIII – a aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração à legislação tributária;

IX – o aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, visando à modernização e à eficiência na arrecadação equânime da carga tributária.

§ 1º - A concessão ou a ampliação de incentivos ou benefícios de natureza tributária ou financeira de que decorra renúncia de receita somente poderá ser aprovada, se:

I – estiver acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes;

II - indicar a estimativa de renúncia de receita e as despesas, em idêntico valor, que serão anuladas;

III – definir os limites de prazo e valor;

IV – tiver período de vigência igual ou inferior ao da lei que aprovar o plano plurianual;

V – atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000;

VI – não ensejar, pela diminuição da receita corrente líquida, a necessidade de redução da despesa total com pessoal de qualquer Poder do município.

§ 2º – Os tributos inscritos em dívida ativa, cujos custos para a cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante decreto, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000.

## CAPÍTULO VII
## DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 - Aos alunos do ensino básico obrigatório e gratuito da rede municipal, será garantido o fornecimento de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

Parágrafo único - A garantia contida no "caput" não impede o município de assegurar estes direitos aos alunos da rede estadual de ensino.

Art. 29 - Quando a rede estadual de ensino básico e médio for insuficiente para atender a demanda, poderão ser concedidas bolsas de estudo para o atendimento pela rede particular de ensino.

Art. 30 - A manutenção de bolsa de estudo é condicionada ao aproveitamento mínimo do aluno.

Art. 31 – Só serão concedidas subvenções, contribuições e auxílios a entidades que sejam reconhecidas como de utilidade pública, e que visem à prestação de serviços de assistência social, médica, educacional, cultural e desportiva e que comprovem efetivo funcionamento.

§ 1º - Só se beneficiarão das concessões de que trata o "caput", as entidades que não visem lucros e que não remunerem seus diretores.

§ 2º - Poderão ser concedidos auxílios, contribuições e subvenções, a entidades da administração indireta.

§ 3º - A execução das ações de que tratam o "caput" fica condicionada à autorização específica exigida pelo caput do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 32 – O Município aplicará, anualmente, em ações e serviços de saúde, recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados na forma da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.

Art. 33 – Os critérios para limitação de despesas, quando a evolução da receita comprometer os resultados orçamentários pretendidos e enquanto a dívida não retornar ao limite, serão fixados em decreto do executivo municipal, e não abrangerão despesas:

I – que constituam obrigações constitucionais e legais;

II – destinadas ao pagamento do serviço da dívida;

III – destinadas às áreas de educação, saúde e assistência social.

Art. 34 – O sistema de controle interno acompanhará a eficiência das ações desenvolvidas e avaliará os resultados dos programas financiados com recursos do orçamento.

Art. 35 – O Município poderá realizar despesas com a execução de obras de reparos e melhoramentos em imóveis de propriedade do Estado e auxiliar o custeio de despesas próprias dos entes referidos, desde que:

I – haja previsão orçamentária;

II – formalize instrumento de convênio, acordo, ajuste ou congênere.

Art. 36 – O Executivo Municipal, para estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observará:

I – a vinculação de recursos a finalidades específicas;

II – as áreas de maior carência no Município.

Art. 37 - As compras e contratações de obras e serviços somente poderão ser realizadas havendo disponibilidade orçamentária e precedidas do respectivo processo licitatório, quando exigível, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, e legislações posteriores.

Art. 38 – Serão consideradas despesas irrelevantes, para fins do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000:

I – as despesas relativas a compras e serviços cujos valores forem inferiores a R$ 8.000,00 (oito mil reais);

II – as despesas relativas a obras e serviços de engenharia, cujos valores forem inferiores a R$ 15.000,00.

Art. 39 – A Lei Orçamentária Municipal conterá Reserva de Contingência, equivalente a, no mínimo, 0,2% (zero vírgula dois por cento) da receita corrente líquida na proposta orçamentária, destinada a:

I - atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

II – fonte compensatória para abertura de créditos adicionais.

Parágrafo único – Para efeito desta lei, entende-se como "eventos e riscos fiscais imprevistos", as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Pública Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, e as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais imprescindíveis às necessidades do Poder Público.

Art. 40 – Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no caso de despesas já existentes e destinadas à manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 41 – Na hipótese de celebração de contratos ou convênios com entidades públicas ou privadas, e suas fundações e autarquias cujo instrumento contemple a participação de representantes da sociedade civil na realização dos objetivos, o Município poderá disponibilizar recursos necessários para custear participação em eventos de interesse público.

Art. 42 - A destinação de recursos direta ou indiretamente para pessoas físicas deverá ser autorizada por lei específica, estar prevista no orçamento ou em créditos adicionais e atender a pelo menos uma das condições abaixo:

I – renda familiar percapta inferior a ¼ do salário mínimo vigente;

II – ser atleta amador representando o Município em competições oficiais fora do Município;

III – ser artesão representando o Município em Feiras, Congressos ou similares;

IV – grupos teatrais e músicos amadores, outras pessoas físicas representando o município em Feiras, Congressos e similares.

Art. 43 – Quando da elaboração do projeto de Lei do Orçamento, se constatado que a receita estimada poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas ou encontrar-se superestimada, os valores poderão ser alterados nos montantes necessários, adequando-os à realidade do momento.

Art. 44 – Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Art. 45 - Integram esta Lei os Anexos das Metas Fiscais e Riscos Fiscais, em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 46 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande, 15 de junho de 2010.

**JOSÉ FRANCELINO DIAS**
Prefeito Municipal

## ANEXO I
## PRIORIDADES E METAS

| PROGRAMAS | AÇÕES | UNIDADE DE MEDIDA | META |
|---|---|---|---|
| VIAS URBANAS | SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO | UN | 1 |
| VIAS URBANAS | PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA | M² | 20.000 |
| VIAS URBANAS | AMPLIAÇÃO REDE ELÉTRICA | KM | 3 |
| VIAS RURAIS | AMPLIAÇÃO REDE ELÉTRICA | KM | 2 |
| EDUCAÇÃO BÁSICA | REFORMA DE ESCOLAS | UN | 2 |
| EDUCAÇÃO BÁSICA | CONSTRUÇÃO CRECHE | UN | 1 |
| SISTEMA DE ESGOTOS | AMPLIAÇÃO REDE ESGOTO | M | 4.000 |
| SISTEMA DE ESGOTOS | CONSTRUÇÃO DE USINA DE TRATAMENTO DE ESGOTO - ETE | UN | 1 |
| ASSIST. MÉDICA/SANITÁRIA | REFORMA DO CENTRO DE SAÚDE | UN | 1 |
| ASSIST. MÉDICA/SANITÁRIA | REFORMA DO CENTRO ODONTOLÓGICO | UN | 1 |
| ASSISTÊNCIA SOCIAL | MELHORIAS HABITACIONAIS | UN | 50 |
| ASSISTÊNCIA SOCIAL | CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES | UN | 280 |
| DESPORTO AMADOR | REFORMA DE CAMPO DE FUTEBOL | UN | 1 |
| ADMINISTRAÇÃO GERAL | AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS | UN | 3 |
| ADMINISTRAÇÃO GERAL | AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS | UN | 3 |
| PROMOÇÃO DO COMÉRCIO | CONSTRUÇÃO DE GALPÃO PARA FEIRA LIVRE | UN | 1 |
| PROMOÇÃO DO COMÉRCIO | CONSTRUÇÃO CASA DO MEL | UN | 1 |
| PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS | PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS | UN | 4 |
| URBANIZAÇÃO DA LAGOA | URBANIZAÇÃO DA LAGOA | UN | 1 |
| INCENTIVO AGRÍCOLA | AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA | UN | 2 |
| ESTRADAS VICINAIS | REFORMA DE PONTES | UN | 2 |
| ESTRADAS VICINAIS | MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS | KM | 300 |
| VIAS RURAIS | CONSTRUÇÃO DE MATA-BURROS | UN | 21 |

## ANEXO DE RISCOS FISCAIS
## TABELA 1 - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
## 2010

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

| RISCOS FISCAIS | | PROVIDÊNCIAS | |
|---|---|---|---|
| **Descrição** | **Valor** | **Descrição** | **Valor** |
| Aumento do salário mínimo que possa gerar impacto nas despesas com pessoal | 141.000,00 | Redução de despesas em diversos setores da Prefeitura. | 141.000,00 |

TABELA 2 - DEMONSTRATIVO I
METAS FISCAIS - 2011 - 2013
DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS
LRF, ART. 4º, § 1º

| ESPECIFICAÇÃO | 2011 | | 2012 | | 2013 | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | Valor corrente (a) | Valor constante | Valor corrente (b) | Valor constante | Valor corrente (c) | Valor constante |
| Receita Total | 17.076.525,00 | 15.330.000,00 | 18.784.177,50 | 16.863.000,00 | 20.662.595,25 | 18.549.300,00 |
| Receitas Primárias (I) | 17.014.624,65 | 15.268.099,65 | 18.716.087,12 | 16.794.909,62 | 20.587.695,83 | 18.474.400,58 |
| Despesa Total | 15.328.320,00 | 15.328.320,00 | 16.859.268,30 | 16.859.268,30 | 18.543.245,50 | 18.543.245,50 |
| Despesas Primárias (II) | 15.207.870,00 | 15.207.870,00 | 16.726.773,30 | 16.726.773,30 | 18.397.501,00 | 18.397.501,00 |
| Resultado Primário (I - II) | 1.806.754,65 | 60.229,65 | 1.989.313,82 | 68.136,32 | 2.190.194,83 | 76.899,58 |
| Resultado Nominal | -69.484,00 | -65.550,94 | 315.921,23 | 296.639,65 | 289.448,45 | 271.782,58 |
| Dívida Pública Consolidada | 38.600,00 | 36.415,09 | 37.249,00 | 34.975,59 | 35.945,29 | 33.751,44 |
| Dívida Consolidada Líquida | -649.884,00 | -613.098,11 | -335.313,78 | -314.848,62 | -47.169,04 | -44.290,18 |

**Nota: O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:**

| VARIÁVEIS | 2011 | 2012 | 2013 |
|---|---|---|---|
| Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial | 6,00% | 6,50% | 6,50% |
| PIB real (crescimento percentual anual) | 3,50% | 3,50% | 3,50% |
| Total | 9,50% | 10,00% | 10,00% |

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE
Estado de Minas Gerais

## TABELA 3 - DEMONSTRATIVO II
## AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
## LRF, ART. 4º, § 2º, INCISO I
## 2011

| ESPECIFICAÇÃO | I - METAS PREVISTAS EM 2009 (a) | II - METAS REALIZADAS EM 2009 (b) | VARIAÇÃO (II-I) | |
|---|---|---|---|---|
| | | | VALOR c = (b) -(a) | % (c/a)*100 |
| Receita Total | 11.500.000,00 | 11.076.581,56 | -423.418,44 | -3,68 |
| Receitas Primárias (I) | 11.428.050,00 | 11.015.335,32 | -412.714,68 | -3,61 |
| Despesa Total | 11.500.000,00 | 9.891.265,82 | -1.608.734,18 | -13,99 |
| Despesas Primárias (II) | 11.341.400,00 | 9.690.870,63 | -1.650.529,37 | -14,55 |
| Resultado Primário (III)= (I - II) | 86.650,00 | 1.324.464,69 | 1.237.814,69 | 10,94 |
| Resultado Nominal | 367.559,72 | 121.775,09 | -245.784,63 | -66,87 |
| Dívida Pública Consolidada | 174.895,00 | 44.670,38 | -130.224,62 | -74,46 |
| Dívida Consolidada Líquida | -220.867,40 | -597.334,93 | -376.467,53 | 170,45 |

TABELA 4 - DEMONSTRATIVO III
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
LRF, ART. 4º, § 2º, INCISO II
2011

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CORRENTES | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2008 | 2009 | % | 2010 | % | 2011 | % | 2012 | % | 2013 | % |
| Receita Total | 11.602.605,93 | 11.076.581,56 | -4,53 | 15.595.000,00 | 40,79 | 17.076.525,00 | 9,50 | 18.784.177,50 | 10,00 | 20.662.595,25 | 10,00 |
| Receitas Primárias (I) | 11.518.408,30 | 11.015.335,32 | -4,37 | 15.538.470,00 | 41,06 | 17.014.624,65 | 9,50 | 18.716.087,12 | 10,00 | 20.587.695,83 | 10,00 |
| Despesa Total | 10.118.620,15 | 9.891.265,82 | -2,25 | 14.000.000,00 | 41,54 | 15.328.320,00 | 9,49 | 16.859.268,30 | 9,99 | 18.543.245,50 | 9,99 |
| Despesas Primárias | 10.061.860,26 | 9.690.870,63 | -3,69 | 13.890.000,00 | 43,33 | 15.207.870,00 | 9,49 | 16.726.773,30 | 9,99 | 18.397.501,00 | 9,99 |
| Resultado Primário (III)= (I -II) | 1.456.548,04 | 1.324.464,69 | -0,68 | 1.648.470,00 | -2,27 | 1.806.754,65 | 0,01 | 1.989.313,82 | 0,01 | 2.190.194,83 | 0,01 |
| Resultado Nominal | -83.494,83 | 121.775,09 | -245,85 | 23.005,31 | -81,11 | -69.484,00 | -402,03 | 315.921,23 | -554,67 | 289.448,45 | -8,38 |
| Dívida Pública Consolidada | 189.288,00 | 44.670,38 | -76,40 | 40.000,00 | -10,46 | 38.600,00 | -3,50 | 37.249,00 | -3,50 | 35.945,29 | -3,50 |
| Dívida Consolidada Líquida | -574.492,40 | -597.334,93 | 3,98 | -579.000,00 | -3,07 | -649.884,00 | 12,24 | -335.313,78 | -48,40 | -47.169,04 | -85,93 |

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CONSTANTES | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2008 | 2009 | % | 2010 | % | 2011 | % | 2012 | % | 2013 | % |
| Receita Total | 11.596.804,63 | 11.071.043,27 | -4,53 | 15.585.643,00 | 40,78 | 15.330.000,00 | -1,64 | 16.863.000,00 | 10,00 | 18.549.300,00 | 10,00 |
| Receitas Primárias (I) | 11.512.649,10 | 11.009.827,65 | -4,37 | 15.529.146,92 | 41,05 | 15.268.099,65 | -1,68 | 16.794.909,62 | 10,00 | 18.474.400,58 | 10,00 |
| Despesa Total | 10.113.560,84 | 9.886.320,19 | -2,25 | 13.991.600,00 | 41,52 | 15.328.320,00 | 9,55 | 16.859.268,30 | 9,99 | 18.543.245,50 | 9,99 |
| Despesas Primárias | 10.056.829,33 | 9.686.025,19 | -3,69 | 13.881.666,00 | 43,32 | 15.207.870,00 | 9,55 | 16.726.773,30 | 9,99 | 18.397.501,00 | 9,99 |
| Resultado Primário (III)= (I -II) | 1.455.819,77 | 1.323.802,46 | -0,68 | 1.647.480,92 | -2,27 | 60.229,65 | -11,23 | 68.136,32 | 0,01 | 76.899,58 | 0,01 |
| Resultado Nominal | -83.453,08 | 121.714,20 | -245,85 | 22.991,51 | -81,11 | -65.550,94 | -385,11 | 296.639,65 | -552,53 | 271.782,58 | -8,38 |
| Dívida Pública Consolidada | 189.193,36 | 44.648,04 | -76,40 | 39.976,00 | -10,46 | 36.415,09 | -8,91 | 34.975,59 | -3,95 | 33.751,44 | -3,50 |
| Dívida Consolidada Líquida | -574.205,15 | -597.036,26 | 3,98 | -578.652,60 | -3,08 | -613.098,11 | 5,95 | -314.848,62 | -48,65 | -44.290,18 | -85,93 |

| Inflação | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| anos | 2008 | 2009 | 2010 | 2011 | 2012 | 2013 |
| Percentuais de inflaçao | 5,00% | 5,00% | 6,00% | 6,00% | 6,50% | 6,50% |

## TABELA 5 - DEMONSTRATIVO IV
## EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
## 2011
## LRF, ART. 4º, § 2º, INCISO III

| PATRIMONIO LÍQUIDO | 2009 | % | 2008 | % | 2007 | % |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Patrimônio/Capital | 4.527.711,38 | 50,07% | 4.262.523,10 | 49,74% | 3.132.379,06 | 51,25% |
| Reservas | | 0,00% | | 0,00% | | 0,00% |
| Resultado Acumulado | 4.514.361,85 | 49,93% | 4.307.754,95 | 50,26% | 2.980.116,77 | 48,75% |
| **Total** | **9.042.073,23** | **100,00%** | **8.570.278,05** | **100,00%** | **6.112.495,83** | **100,00%** |

### REGIME PREVIDENCIÁRIO

| PATRIMONIO LÍQUIDO | 2009 | % | 2008 | % | 2007 | % |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Patrimônio | | | | | | |
| Reservas | | | | | | |
| Lucros ou Prejuízos Acumulados | | | NÃO HÁ RPPS | | | |
| Total | | | | | | |

## TABELA 6 - DEMONSTRATIVO V
## ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
## LRF, ART. 4º, § 2º, INCISO III
## 2011

| RECEITAS REALIZADAS | 2009 | 2008 | 2007 |
|---|---|---|---|
| RECEITA DE CAPITAL | 17.150,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Alienação de Ativos | 17.150,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens Móveis | 17.150,00 | | |
| Alienação de Bens Imóveis | | | |
| **TOTAL (I)** | **17.150,00** | **0,00** | **0,00** |

| DESPESASEXECUTADAS | 2009 | 2008 | 2007 |
|---|---|---|---|
| **APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS** | **15.742,11** | **0,00** | **0,00** |
| **DESPESAS DE CAPITAL** | **15.742,11** | **0,00** | **0,00** |
| Investimentos | 15.742,11 | | |
| Inversões Financeiras | | | |
| Amortização da Dívida | | | |
| **DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA** | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Regime Geral de Previdência Social | | | |
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores | | | |
| **TOTAL (II)** | **15.742,11** | **0,00** | **0,00** |
| **SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III)=(I-II)** | **1.407,89** | **0,00** | **0,00** |

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE
Estado de Minas Gerais

## TABELA 7 - DEMONSTRATIVO VI

**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS**
**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS**
**LRF, ART. 4º, INCISO IV, ALÍNEA "A"**
**2011**

| RECEITAS PREVIDENCIARAS | 2007 | 2008 | 2009 |
|---|---|---|---|
| **RECEITAS PREVIDENCIARAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| **RECEITAS CORRENTES** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| Receita de Contribuições dos Segurados | | | |
| Pessoal Civil | | | |
| Outras Receitas de Contribuições | | | |
| Receita Patrimonial | | | |
| Receita de Serviços | | | |
| Outras Receitas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS | | | |
| Demais Receitas Correntes | | | |
| **RECEITA DE CAPITAL** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| Alienação de Bens, Diretos e Ativos | | | |
| Amortização de Empréstimos | | | |
| Outras Receitas de Capital | | | |
| (-)DEDUÇÕES DE RECEITAS | | | |
| **RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| RECEITAS CORRENTES | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Contribuições | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Patronal | | | |
| Pessoal Civil | | | |
| Cobertura de Déficit Atuarial | | | |
| Em Regime de Débitos e Parcelamentos | | | |
| Receita Patrimonial | | | |
| Receita de Serviços | | | |
| Outras Receitas Correntes | | | |
| **RECEITA DE CAPITAL** | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (-) DEDUÇÕES DA RECEITA | | | |
| **TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I+II)** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |

| DESPESAS PREVIDENCIARIAS | 2007 | 2008 | 2009 |
|---|---|---|---|
| **DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)** | | | |
| **ADMINISTRAÇÃO** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| Despesas Correntes | | | |
| Despesas de Capital | | | |
| **PREVIDÊNCIA SOCIAL** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| Pessoal Civil | | | |
| Outras Despesas Previdenciárias | 0,00 | | |
| Compensação Previd.do RPPS para o RGPS | | | |
| Demais Despesas Previdenciárias | | | |
| **DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)** | 0,00 | | |
| **ADMINISTRAÇÃO** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| Despesas Correntes | | | |
| Despesas de Capital | | | |
| **TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| **RESULTADO PREVIDENCIÁRIO(VII) = (III - VI)** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |

| APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR | 2007 | 2008 | 2009 |
|---|---|---|---|
| **TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS** | | | |
| **Plano Financeiro** | **#REF!** | **0,00** | **0,00** |
| Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras | | | |
| Recursos para Formação de Reserva | | | |
| Outros Aportes para o RPPS | | | |
| **Plano Previdenciário** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro | | | |
| Recursos para Cobertura de.Déficit Atuarial | | | |
| Outros Aportes para o RPPS | | | |
| **RESERVA ORÇAMENTARIA PARA O RPPS** | #REF! | | |
| **BENS E DIREITOS DO RPPS** | **#REF!** | **#REF!** | **#REF!** |

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

Estado de Minas Geido de Minas Gerais

2011

## TABELA 8

## PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

**LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a**

| EXERCÍCIO | RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a) | DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b) | RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b) | SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c) |
|---|---|---|---|---|
| | | | | |
| 2010 | | | | |
| 2011 | | | | |
| 2012 | | | | |
| 2013 | | | | |
| 2014 | | | | |
| 2015 | NÃO HÁ RPPS | | | |
| 2016 | | | | |
| 2017 | | | | |
| 2018 | | | | |
| 2019 | | | | |
| 2020 | | | | |
| 2021 | | | | |
| 2022 | | | | |
| 2023 | | | | |
| 2024 | | | | |
| 2025 | | | | |
| 2026 | | | | |
| 2027 | | | | |
| 2028 | | | | |
| 2029 | | | | |
| 2030 | | | | |
| 2031 | | | | |
| 2032 | | | | |
| 2033 | | | | |
| 2034 | | | | |
| 2035 | | | | |
| 2036 | | | | |
| 2037 | | | | |
| 2038 | | | | |
| 2039 | | | | |
| 2040 | | | | |
| 2041 | | | | |
| 2042 | | | | |
| 2043 | | | | |

TABELA 9 - DEMONSTRATIVO VII
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**
**LRF, ART. 4º, § 2º, INCISO V**
2011

| ISENÇÕES, ANISTIAS, BENEFÍCIOS DE NATUREZA FINANCEIRA, TRIBUTÁRIA E CREDITÍCIA QUE DECORRAM RENÚNCIA DE RECEITA | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO | RECEITA TRIBUTÁRIA | MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO | VALOR ESTIMADO ANUAL DE RENÚNCIA DE RECEITA | IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO NO PERÍODO DE 2011 a 2013 | | |
| | | | | 2011 | 2012 | 2013 |
| Desconto de até 30% (trinta por cento) para pagamentos à vista | 1112.02.01 - IPTU | O desconto incentivará maior número de contribuintes a quitar seus débitos, reduzindo a inadimplência. A renúncia foi considerada na estimativa de receita e não afetará a execução da despesa fixada na proposta orçamentária. | 10.000,00 | Não haverá | Não haverá | Não haverá |
| Desconto de até 30% (trinta por cento). | 1913.11.01 - Multas e Juros da Dívida Ativa do IPTU | O desconto incentivará maior número de contribuintes a quitar seus débitos, reduzindo a inadimplência. A renúncia foi considerada na estimativa de receita e não afetará a execução da despesa fixada na proposta orçamentária. | 500,00 | Não haverá | Não haverá | Não haverá |
| Desconto de até 30% (trinta por cento). | 1913.13.01 - Multas e Juros da Dívida Ativa do ISS | O desconto incentivará maior número de contribuintes a quitar seus débitos, reduzindo a inadimplência. A renúncia foi considerada na estimativa de receita e não afetará a execução da despesa fixada na proposta orçamentária. | 500,00 | Não haverá | Não haverá | Não haverá |

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE
Estado de Minas Gerais
2011

## TABELA 10 - DEMONSTRATIVO VIII
## MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
## LRF, ART. 4º, § 2º, INCISO V

| DESPESA | 2010 | 2011 | MARGEM DE EXPANSAO |
|---|---|---|---|
| INATIVOS E PENSIONISTAS | 11.000,00 | 13.000,00 | **2.000,00** |
| AMORTIZAÇÕES E ENCARGOS | 340.000,00 | 410.000,00 | **70.000,00** |
| SENTENÇAS JUDICIAIS | 100.000,00 | 100.000,00 | **0,00** |
| INDENIZAÇÕES | 112.490,00 | 137.500,00 | **25.010,00** |
| OUTRAS | | | **0,00** |

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE
Estado de Minas Gerais
2011

## TOTAL DAS RECEITAS

| ESPECIFICAÇÃO | PREVISÃO - R$ | | |
|---|---|---|---|
| | 2011 | 2012 | 2013 |
| **RECEITAS CORRENTES** | **14.367.418,35** | **15.804.160,19** | **17.384.576,20** |
| Receita Tributária | 460.557,00 | 506.612,70 | 557.273,97 |
| Receita de Contribuições | 122.640,00 | 134.904,00 | 148.394,40 |
| Receita Patrimonial | 123.800,70 | 136.180,77 | 149.798,85 |
| Transferências Correntes | 13.622.643,15 | 14.984.907,47 | 16.483.398,21 |
| Outras Receitas Correntes | 37.777,50 | 41.555,25 | 45.710,78 |
| **RECEITAS DE CAPITAL** | **2.770.350,00** | **3.047.385,00** | **3.352.123,50** |
| Transferências de Capital | 2.770.350,00 | 3.047.385,00 | 3.352.123,50 |
| Outras Transferências de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Operações de Crédito | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortizações de Empréstimos | | | |
| Alienação de Bens | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **TOTAL** | **17.137.768,35** | **18.851.545,19** | **20.736.699,70** |

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE
Estado de Minas Gerais
2011

## TOTAL DE DESPESAS

| CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA | R$ | | |
|---|---|---|---|
| | 2011 | 2012 | 2013 |
| **DESPESAS CORRENTES (I)** | **10.945.346,25** | **12.039.880,88** | **13.243.868,96** |
| Pessoal e Encargos Sociais | 4.832.683,95 | 5.315.952,35 | 5.847.547,58 |
| Juros e Encargos da Dívida (-) | 120.450,00 | 132.495,00 | 145.744,50 |
| Outras Despesas Correntes | 5.992.212,30 | 6.591.433,53 | 7.250.576,88 |
| **DEPESAS DE CAPITAL (II)** | **4.353.993,75** | **4.789.393,13** | **5.268.332,44** |
| Investimentos | 4.102.143,75 | 4.512.358,13 | 4.963.593,94 |
| Inversões Financeiras | 251.850,00 | 277.035,00 | 304.738,50 |
| Amortização Financeira | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA(III) | 28.980,00 | 29.994,30 | 31.044,10 |
| **TOTAL (IV) = (I+II+III)** | **15.328.320,00** | **16.859.268,30** | **18.543.245,50** |

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE
Estado de Minas Gerais

## META FISCAL – RESULTADO PRIMÁRIO

| ESPECIFICAÇAO | 2008 | 2009 | 2010 | 2011 | 2012 | 2013 |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **RECEITAS CORRENTES (I)** | **11.602.605,93** | **10.648.402,25** | **13.065.000,00** | **14.306.175,00** | **15.736.792,50** | **17.310.471,75** |
| Receita Tributária | 393.131,61 | 457.797,04 | 420.600,00 | 460.557,00 | 506.612,70 | 557.273,97 |
| Receita de Contribuições | 104.665,44 | 104.281,13 | 112.000,00 | 122.640,00 | 134.904,00 | 148.394,40 |
| Receita Patrimonial | 86.426,82 | 44.096,24 | 56.530,00 | 61.900,35 | 68.090,39 | 74.899,42 |
| Aplicação Financeira(II) | 84.197,63 | 44.096,24 | 56.530,00 | 61.900,35 | 68.090,39 | 74.899,42 |
| Outras Receitas Patrimoniais | 2.229,19 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Agropecuária | | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Industrial | | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Serviços | 620,00 | 11.610,00 | 600,00 | 657,00 | 722,70 | 794,97 |
| Transferências Correntes | 10.969.367,48 | 9.656.848,96 | 12.440.770,00 | 13.622.643,15 | 14.984.907,47 | 16.483.398,21 |
| Outras Receitas Correntes | 48.394,58 | 373.768,88 | 34.500,00 | 37.777,50 | 41.555,25 | 45.710,78 |
| Deduções da Receita Corrente | -1.359.048,67 | -1.388.514,74 | -1.595.000,00 | -1.746.525,00 | -1.921.177,50 | -2.113.295,25 |
| **RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-II)** | **11.518.408,30** | **10.604.306,01** | **13.008.470,00** | **14.244.274,65** | **15.668.702,12** | **17.235.572,33** |
| **RECEITAS DE CAPITAL(IV)** | **0,00** | **428.179,31** | **2.530.000,00** | **2.770.350,00** | **3.047.385,00** | **3.352.123,50** |
| Operações de Crédito (V) | | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização de empréstimo(VI) | | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Ativos (VII) | | 17.150,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Capital | | 411.029,31 | 2.530.000,00 | 2.770.350,00 | 3.047.385,00 | 3.352.123,50 |
| Outras Receitas de Capital | | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV-V-VI-VII)** | **0,00** | **411.029,31** | **2.530.000,00** | **2.770.350,00** | **3.047.385,00** | **3.352.123,50** |
| **RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = ( III + VIII)** | **11.518.408,30** | **11.015.335,32** | **15.538.470,00** | **17.014.624,65** | **18.716.087,12** | **20.587.695,83** |
| **DESPESAS CORRENTES (X)** | **8.153.628,62** | **8.939.458,33** | **9.995.750,00** | **10.945.346,25** | **12.039.880,88** | **13.243.868,96** |
| Pessoal e Encargos Sociais | 4.091.881,94 | 4.556.554,65 | 4.413.410,00 | 4.832.683,95 | 5.315.952,35 | 5.847.547,58 |
| Juros e Encargos da Dívida (XI) | 6.233,99 | 12.277,04 | 110.000,00 | 120.450,00 | 132.495,00 | 145.744,50 |
| Outras Despesas Correntes | 4.055.512,69 | 4.370.626,64 | 5.472.340,00 | 5.992.212,30 | 6.591.433,53 | 7.250.576,88 |
| **DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)** | **8.147.394,63** | **8.927.181,29** | **9.885.750,00** | **10.824.896,25** | **11.907.385,88** | **13.098.124,46** |
| **DEPESAS DE CAPITAL (XIII)** | **1.964.991,53** | **951.807,49** | **3.976.250,00** | **4.353.993,75** | **4.789.393,13** | **5.268.332,44** |
| Investimentos | 1.914.465,63 | 763.689,34 | 3.746.250,00 | 4.102.143,75 | 4.512.358,13 | 4.963.593,94 |
| Inversões Financeiras | | | 230.000,00 | 251.850,00 | 277.035,00 | 304.738,50 |
| Amortização da Dívida (XIV) | 50.525,90 | 188.118,15 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII – XIV)** | **1.914.465,63** | **763.689,34** | **3.976.250,00** | **4.353.993,75** | **4.789.393,13** | **5.268.332,44** |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI) | | | 28.000,00 | 28.980,00 | 29.994,30 | 31.044,10 |
| **DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) =(XII + XV+ XVI)** | **10.061.860,26** | **9.690.870,63** | **13.890.000,00** | **15.207.870,00** | **16.726.773,30** | **18.397.501,00** |
| **RESULTADO PRIMÁRIO (IX – XVII)** | **1.456.548,04** | **1.324.464,69** | **1.648.470,00** | **1.806.754,65** | **1.989.313,82** | **2.190.194,83** |

Notas:

* Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.

* O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN, relativas às normas de contabilidade pública.

V – METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA DA PREFEITURA

Dívida Pública Consolidada é o montante total apurado:
□ - das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
□ - das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento.
□ - dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Não são incluídas as obrigações entre cada município e seus respectivos fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes ou entre estes, isto é, deve ser apurada sem duplicidade.

Nessa linha devem ser informados os valores esperados para a Dívida Pública Consolidada do exercício financeiro a que se refere a LDO e também para os dois exercícios seguintes.

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscl - LRF, fazemos, a seguir, uma explanação a respeito da memória e metodologia de cálculo das metas anuais para o Montante da Dívida Pública, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois subsequentes.

Dívida Consolidada Líquida corresponde à dívida pública consolidada deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

Nessa linha devem ser informados os valores esperados para a Dívida Consolidada Líquida do exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE
## Estado de Minas Gerais
## 2011
META FISCAL - RESULTADO NOMINAL

Em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso II da LRF, encontra-se a seguir explanação a respeito da memória e metodologia de cálculo das metas de resultado nominal para o exercício orçamentário a que se refere a LDO e para os dois subsequentes.

**META FISCAL – RESULTADO NOMINAL**

| ESPECIFICAÇÃO | 2008 (b) | 2009 (c ) | 2010 (d) | 2011 (e) | 2012 (f) | 2013 (g) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **DÍVIDA CONSOLIDADA (I)** | **189.288,00** | **44.670,38** | **40.000,00** | **38.600,00** | **37.249,00** | **35.945,29** |
| **DEDUÇÕES (II)** | **763.780,40** | **642.005,31** | **619.000,00** | **688.484,00** | **372.562,78** | **83.114,33** |
| Ativo disponível | 729.030,90 | 721.761,70 | 690.000,00 | 756.999,00 | 150.000,00 | 165.341,25 |
| Haveres Financeiros | 197.789,63 | 245.056,20 | 239.000,00 | 230.635,00 | 222.562,78 | 214.773,08 |
| (-)Restos a Pagar Processados | 163.040,13 | 324.812,59 | 310.000,00 | 299.150,00 | 0,00 | 297.000,00 |
| **DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I – II)** | **(574.492,40)** | **(597.334,93)** | **(579.000,00)** | **(649.884,00)** | **(335.313,78)** | **(47.169,04)** |
| RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV) | | | | | | |
| PASSIVOS RECONHECIDOS (V) | 189.288,00 | 44.670,38 | 40.000,00 | 38.600,00 | 37.249,00 | 35.945,29 |
| **DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV – V)** | **(763.780,40)** | **(642.005,31)** | **(619.000,00)** | **(688.484,00)** | **(372.562,78)** | **(83.114,33)** |
| | | | | | | |
| RESULTADO NOMINAL | -83494,83 | **121.775,09** | **23.005,31** | **(69.484,00)** | **315.921,23** | **289.448,45** |
| | | - | - | - | - | - |

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE
Estado de Minas Gerais
2011

META FISCAL MONTANTE DA DÍVIDA

| ESPECIFICAÇÃO | 2008 | 2009 | 2010 | 2011 | 2012 | 2013 |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **DÍVIDA CONSOLIDADA (I)** | **189.288,00** | **44.670,38** | **40.000,00** | **38.600,00** | **37.249,00** | **35.945,29** |
| Dívida Mobiliária | 189.288,00 | 44.670,38 | 40.000,00 | 38.600,00 | 37.249,00 | 35.945,29 |
| Outras Dívidas | | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **DEDUÇÕES (II)** | **763.780,40** | **642.005,31** | **619.000,00** | **688.484,00** | **372.562,78** | **83.114,33** |
| Ativo Disponível | 729.030,90 | 721.761,70 | 690.000,00 | 756.999,00 | 150.000,00 | 165.341,25 |
| Haveres Financeiros | 197.789,63 | 245.056,20 | 239.000,00 | 230.635,00 | 222.562,78 | 214.773,08 |
| (-)Restos a Pagar Processados | 163.040,13 | 324.812,59 | 310.000,00 | 299.150,00 | 0,00 | 297.000,00 |
| **DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I – II)** | **(574.492,40)** | **(597.334,93)** | **(579.000,00)** | **(649.884,00)** | **(335.313,78)** | **(47.169,04)** |